

DÉCIMO SEGUNDO INSTRUMENTO PARTICULAR DE ADITIVO AO CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CCT CTEEP № 011/2000, CELEBRADO EM 10/02/2000, ENTRE CTEEP - COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA E ENERGISA SUL-SUDESTE - DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A., COM INTERVENIÊNCIA DO OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO - ONS

- De um lado, a CTEEP COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA PAULISTA, concessionária de serviço público de transmissão de energia elétrica, signatária do Contrato de Concessão de Serviço Público de Transmissão de Energia Elétrica nº 059/2001-ANEEL, doravante denominada simplesmente TRANSMISSORA, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 02.998.611/0001-04, com sede no município de São Paulo, estado de São Paulo, na Avenida das Nações Unidas, nº 14.171, Torre C-Crystal, 7º andar, Vila Gertrudes, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social;
- II E de outro lado, a **ENERGISA SUL-SUDESTE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.**, concessionária de serviço público de distribuição de energia elétrica, doravante denominada simplesmente **ENERGISA SUL-SUDESTE** ou **DISTRIBUIDORA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.282.377/0001-20, com sede no município de Presidente Prudente, estado de São Paulo, na Rodovia Assis Chateaubriand, s/n, km 455 + 600 metros, Vila Maria, neste ato representada nos termos de seu Estatuto Social;
 - **TRANSMISSORA** e **DISTRIBUIDORA** denominadas, em conjunto, PARTES e separadamente, PARTE;
- III Com a interveniência do **OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA ELÉTRICO ONS**, pessoa jurídica de direito privado, constituído sob a forma de associação civil sem fins lucrativos, autorizado a executar as atividades de coordenação e controle da operação, da geração e da transmissão de energia elétrica no Sistema Interligado Nacional SIN, nos termos do art. 13 da Lei n° 9.648, de 27 de maio de 1998 e do Decreto nº 5.081, de 14 de maio de 2004, doravante denominado simplesmente **ONS**, inscrito no CNPJ/ME sob o nº 02.831.210/0001-57, com sede na cidade de Brasília DF, na ASA SUL, Área de Serviços Públicos Lote A, Edifício CNOS, e Escritório Central no município do Rio de Janeiro, estado do Rio de Janeiro, na Rua Júlio do Carmo, n° 251 Cidade Nova, neste ato representado por seus Diretores, ao final qualificados e assinados, e

CONSIDERANDO QUE:

A. As PARTES celebraram o CONTRATO DE CONEXÃO AO SISTEMA DE TRANSMISSÃO - CCT CTEEP N° 011/2000 (CONTRATO) e seus aditivos.

Gabriela Desire Olimpio Pereira, Alessandro Gregori Filho, Gabriela Desire Olimpio Alves Pereira Junior, Jessica Felix Macedo Talarico, Gabriel Brandao Fraiha, Silva Torres,



B. As PARTES acordaram em adequar a Cláusula 26ª do CONTRATO para inclusão das seguintes modalidades de garantia: (i) Seguro Garantia-SG, (ii) Carta Fiança Bancária- CFB e (iii) Contrato de Constituição de Garania - CCG.

As PARTES têm entre si, justo e acordado, celebrar o presente Termo Aditivo ao CONTRATO, doravante denominado "Aditivo", mediante as cláusulas e condições abaixo estipuladas, que mutuamente outorgam e aceitam, a saber:

Cláusula 1ª

O presente termo de aditamento contratual tem por objeto alterar a Cláusula 26ª do CONTRATO para incluir novas modalidades de garantia que doravante passa a vigorar com a seguinte e nova redação:

"Cláusula 26ª

Em garantia do fiel cumprimento das obrigações estabelecidas no presente CONTRATO, a **DISTRIBUIDORA** apresentará, a seu exclusivo critério, à TRANSMISSORA, em até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de publicação da resolução da ANEEL que homologará os valores de Encargo de Conexão de uso exclusivo, resultante do reajuste ou revisão das tarifas da DISTRIBUIDORA e o valor de Encargo de Conexão de uso exclusivo ainda não homolgado pela ANEEL, uma das seguintes modalidades de garantia:

- Seguro Garantia-SG;
- b) Carta Fiança Bancária CFB, emitida por um Banco de primeira linha; ou
- c) Contrato de Constituição de Garantia-CCG.
- O valor das garantias mencionadas no caput desta Cláusula deverá ser § 1º mantido sempre no valor equivalente a 2 (dois) meses do valor mensal do Encargo de Conexão citado no caput, considerando sua atualização monetária e, será anualmente renovada pela **DISTRIBUIDORA**, se for o caso.
- δ 20 **TRANSMISSORA** Caso а utilize parcial ou integralmente estabelecido valor no Seguro Garantia-SG ou Carta de Fiança Bancária - CFB entreque pela **DISTRIBUIDORA**, esta se obriga promover, tantas vezes quantas forem а complementação e/ou necessárias, renovação Garantia-SG ou da Carta de Fiança Bancária-CFB durante a vigência do CONTRATO e seus aditivos, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento de notificação a respeito da correspondente utilização, no valor do Encargo de Conexão, previsto no § 1º da presente Cláusula.

Jessica Felix Macedo Talarico, Nadia Faria



§ 3º Alternativamente, de comum acordo entre as PARTES, poderá ser adotada qualquer outra forma de garantia além daquelas que constam no caput desta Cláusula, desde que seja menos onerosa para a **DISTRIBUIDORA**."

Cláusula 2ª

Este Aditivo entrará em vigor na data da última assinatura eletrônica dos representantes das PARTES e do **ONS**.

Cláusula 3ª

Uma cópia do presente Aditivo deverá ser apresentada pelo **ONS** à ANEEL para seu conhecimento e registro.

Cláusula 4ª

Ficam expressamente ratificadas todas as demais cláusulas e condições do CONTRATO e seus aditivos, naquilo que não conflitarem com o conteúdo deste Aditivo ou que não tenham sido aqui expressamente alteradas, os quais permanecem, portanto, válidos, inalterados e em pleno vigor.

Cláusula 5ª

Os termos referidos em maiúsculas neste Aditivo e aqui não definidos terão o mesmo significado que lhes foi atribuído no corpo do CONTRATO.

Cláusula 6ª

Em caso de divergência entre o CONTRATO e seu aditivos e este Aditivo, os termos, previsões e condições deste Aditivo prevalecerão.

Cláusula 7ª

As PARTES reconhecem expressamente que todas as disposições, termos e condições deste Aditivo e do CONTRATO foram integralmente negociados e aceitos por elas, com o devido respaldo de seus consultores jurídicos, e refletem a boa-fé das PARTES na contratação que ora se consuma e, portanto, nenhuma disposição, termo ou condição deste 1º Aditivo e do respectivo CONTRATO poderá ser tida como uma simples cláusula padrão.

Cláusula 8ª

As PARTES elegem o mesmo foro previsto no CONTRATO para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste Aditivo.

Alves Pereira Junior, Jessica Felix Macedo Talarico, Jessica Felix Macedo Talarico, Nadia Faria Pires Cleto, Marcia Pires Cleto, Alessandro Gregori Filho, Gabriela Desire Olimpio Pereira, Alessandro Gregori Filho, Gabriela Desire Olimpio Gabriel Brandao Fraiha, Silva T



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas ONS. Para verificar as assinaturas clique no link: https://portalassinaturas.ons.org.br/Verificar/D1B1-0616-A95D-9719 ou vá até o site https://portalassinaturas.ons.org.br:443 e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: D1B1-0616-A95D-9719



Hash do Documento

71469DF260E0B6103C7A608253BAFED3F3B28679B3229CC358D5381E552E9990

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 19/09/2022 é(são) :

☑ ENERGISA SUL SUDESTE DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S.A.

- 07.282.377/0001-20

Rodrigo Brandao Fraiha (Diretor Técnico e Comercial) - 859.392.851-04 em 22/12/2020 09:33 UTC-03:00

Gabriel Alves Pereira Junior (Diretor Presidente) - 595.161.007-91

em 07/01/2021 11:53 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Mome no certificado: ENERGISA SUL SUDESTE

Jessica Felix Macedo Talarico - 142.437.747-14 em 21/12/2020

17:11 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Nadia Faria Da Silva Torres (Testemunha) - 025.478.387-29 em

21/12/2020 11:25 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

Nome no certificado: CTEEP

Marcia Pires Cleto - 880.019.207-63 em 18/12/2020 23:22 UTC-

03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ COMPANHIA DE TRANSMISSÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

Alessandro Gregori Filho - 286.054.178-03 em 18/12/2020 10:44 UTC-03:00

Gabriela Desire Olimpio Pereira - 422.501.023-68 em 18/12/2020 14:24 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA - ONS - 02.831.210/0001-57

Marcelo Prais (Diretor DTA) - 810.878.377-15 em 18/12/2020 10:34 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

☑ OPERADOR NACIONAL DO SISTEMA - ONS - 02.831.210/000157

Luiz Carlos Ciocchi - 374.232.237-00 em 18/12/2020 09:52 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

